



Serviço Público Federal  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
ESCOLA DE MÚSICA E ARTES CÊNICAS  
Programa de Pós-Graduação *Stricto-Sensu* - Mestrado em Música

## **EDITAL PPG-MÚSICA/EMAC/UFG Nº 02/2015 SELEÇÃO DE BOLSISTAS**

A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Música da Escola de Música e Artes Cênicas da Universidade Federal de Goiás torna público o presente Edital e convida os alunos matriculados no PPG-Música da turma de 2015 a apresentarem candidaturas para obtenção de bolsas nos termos aqui estabelecidos.

### **1. OBJETIVO**

O presente Edital objetiva selecionar candidatos para as bolsas de mestrado disponíveis nas modalidades CAPES/Demanda Social (9 bolsas) e CNPq (2 bolsas) e outras bolsas que possam surgir até o dia 31 de dezembro de 2015.

### **2. CRONOGRAMA E PRAZOS**

Lançamento do Edital na página do PPG-Música - 23 de março de 2015.

Data limite para submissão das propostas - 31 de março de 2015 (até 11:30h).

Divulgação do resultado preliminar na página do PPG-Música - até dia 10 de abril de 2015.

Prazo de recurso - até 24 horas depois da publicação do resultado preliminar.

Divulgação do resultado final na página do PPG-Música – até dia 12 de abril de 2015.

Data de Início da vigência das bolsas 01 de abril de 2015.

### **3. APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

3.1 As candidaturas devem ser entregues diretamente à Secretaria do PPG-Música até a data limite estabelecida no cronograma.

3.2 As candidaturas devem contemplar rigorosamente todos os itens previstos neste Edital.

3.3 Não serão aceitas candidaturas após o prazo final de recebimento estabelecido.

3.4 Será aceita uma única candidatura por proponente a este Edital.

### **4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

4.1 Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento a estes é considerado imprescindível para a análise e o julgamento da proposta. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer destes critérios resultará na desclassificação da candidatura.

#### **4.2 QUANTO AO PROPONENTE**

4.2.1 O proponente deverá estar regularmente matriculado no PPG-Música até a data limite para a apresentação das candidaturas e ter sido aprovado no processo seletivo para turma de 2015.

4.2.2 Os pressupostos e as condições para a concessão da bolsa são (Portaria CAPES 76/2010, RN-07/2006 CNPq e Portaria Conjunta CAPES-CNPq 1/2010):

a) dedicar-se integralmente ao curso;

b) estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos, se possuir vínculo empregatício, estar em gozo de licença ou afastamento sem remuneração/salário ou, ainda, ter o contrato suspenso com a instituição empregadora. Somente professores substitutos de universidades públicas, tutores da

Universidade Aberta do Brasil (UAB), professores da educação básica da rede pública e profissionais de saúde pública podem ter o vínculo empregatício previamente à bolsa e acumular as funções.

- c) buscar a anuência do orientador, devidamente informada à Coordenação do Programa, se optar, durante a vigência da bolsa, por: receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que dedique às atividades relacionadas à área de atuação e de interesse para a formação acadêmica, científica e tecnológica; e exercer atividade remunerada, especialmente quando se tratar de docência como professores nos ensinamentos de qualquer grau;
- d) não acumular a bolsa deste programa com qualquer outra modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES ou CNPq, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se as hipóteses permitidas no regulamento da CAPES ou CNPq de acumulação com outra remuneração ou bolsa;
- e) manter desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pelo Programa;
- f) não possuir qualquer relação de trabalho com a UFG;
- g) não ser aposentado;
- h) se servidor público submetido à Lei 8112/90, comprovar a aquisição da estabilidade e permanecer no exercício das funções, após o retorno, por um período igual ao do afastamento concedido;
- i) fixar residência na cidade onde realiza o curso;
- j) manter o currículo atualizado na Plataforma *Lattes*, registrando a condição de bolsista do CNPq ou da CAPES;
- k) comparecer à Coordenação do Programa sempre que solicitado, comprometendo-se a apresentar todos os documentos por ela exigidos;
- l) realizar estágio de capacitação docente (Estágio Docência) de acordo com as regras próprias do programa;
- m) obedecer às demais condições estabelecidas pelo regulamento da CAPES ou CNPq e pelas normas deste PPG.

#### 4.3 QUANTO À CANDIDATURA

Os seguintes documentos deverão ser entregues no ato da inscrição:

- a) Justificativa da candidatura à bolsa apresentada no **Formulário Único** para solicitações à Coordenação do Mestrado (disponível no link <http://mestrado.emac.ufg.br/pages/31483> )
- b) declaração assinada pelo proponente de que tem ciência e atende a todos os pressupostos e condições para a concessão da bolsa (CAPES, CNPq ou cotas do PPG-Música) consoante ao item 4.2.2 deste Edital PPG-MÚSICA/EMAC/UFG Nº 01/2015.

#### 5. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO:

5.1 A seleção das candidaturas submetidas ao PPG-Música, em atendimento a este Edital, será realizada por meio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

5.1.1 ETAPA I - Análise das candidaturas apresentadas quanto ao atendimento às disposições estabelecidas nos CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE (documentos apresentados);

5.1.2 ETAPA II - Classificação pela média final do candidato no Processo Seletivo do PPG-Música/UFG;

No caso de empate a classificação será definida pela pontuação obtida na prova escrita realizada na segunda fase do Processo Seletivo para o Mestrado em Música/UFG;

5.1.3 As candidaturas serão avaliadas pela Comissão de Bolsas do PPG-Música, que é composta por três membros:

- a) Coordenador do PPG;
- b) um docente do Programa;
- c) um representante discente que não seja proponente neste Edital.

5.1.4 É vedado a qualquer membro da Comissão de Bolsas analisar candidaturas em que:

- a) seja proponente seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau, ou;
- b) esteja litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

A Aprovação final dos candidatos a partir do parecer da Comissão de Bolsas sobre as candidaturas, dentro dos critérios estabelecidos. Esta será registrada em planilha classificatória contendo a relação dos contemplados e não contemplados com a concessão de bolsa.

## **6. RESULTADO DO JULGAMENTO**

7.1 A relação das candidaturas aprovadas será divulgada na página eletrônica do PPG-Música/UFG.

## **7. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1 Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das candidaturas, poderá apresentar recurso, a partir da hora da publicação do resultado na página do PPG-Música/UFG, até dia 11 de abril, às 17 horas.

## **8. CONTRATAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS CANDIDATURAS APROVADAS**

9.1 As candidaturas aprovadas serão contratadas na forma estabelecida pelas agências de fomento e pela UFG.

9.2 Os proponentes contemplados se obrigam também, a cada semestre letivo, serem avaliados segundo os seguintes critérios:

- a) Quanto ao desempenho acadêmico, não será renovada a concessão de bolsas caso o bolsista tenha em disciplinas, um conceito C no semestre avaliado ou dois conceitos B acumulados ao longo do ano;
- b) Continuidade das condições pessoais do bolsista que possibilitaram a concessão anterior, conforme Art. 10 da Portaria CAPES 76/2010;
- c) Presença integral em todos os eventos promovidos pelo PPG-Música/UFG;
- d) Cumprir o Estágio Docência, conforme o Art.18 da Portaria CAPES 76/2010 antes da qualificação.

## **9. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO**

10.1 A concessão da bolsa poderá ser cancelada pela Coordenadoria do PPG-Música/UFG em qualquer momento de sua vigência pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital ou pela ocorrência de outro fato previsto nas normas próprias que justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada, sendo garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **10. CLÁUSULA DE RESERVA**

10.1 A Coordenadoria do PPG-Música/UFG reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Goiânia, 23 de março de 2015.



Prof. Dr. Carlos Henrique Coutinho Rodrigues Costa  
Coordenador do PPG-Música/UFG